IMPÔSTO DE RENDA — JUÍZ — TRIBUTABILIDADE DOS VENCIMENTOS

— Os vencimentos dos juízes estão sujeitos à incidência do impôsto de renda.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Agravante: Wilson Balster

Mandado de segurança n.º 3.726 (Agravo) — Relator: Sr. Ministro ALFREDO BERNARDES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição em mandado de segurança n.º 3.726, do Paraná, em que figuram como recorrente o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, *ex-officio*, agravante a União Federal e agravado, Wilson Balster:

Acordam os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento para cassar a segurança, tudo de conformidade com as notas taquigráficas anexas, que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex-lege*.

Rio, 22-9-1954. — *Cunha Vasconcelos Filho*, Presidente. — *Alfredo Bernardes*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Alfredo Bernardes — O Dr. Wilson Balster, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, impetra segurança contra o ato do Sr. Delegado do Impôsto de Renda, que o notificou para pagar o impôsto de renda sôbre seus vencimentos de magistrado. Alega que a pretendida cobrança constitui afronta à irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, garantida na Constituição federal, sujeitos, apenas, aos impostos gerais, que são os que incidem sôbre tôdas as classes e camadas, não admitindo exceções, o contrário do que sucede com o impôsto de renda, que não grava os direitos do autor, nem a remuneração dos professôres e jornalistas. O pedido foi informado (fls. 31 a 33) e contestado (fls. 37 a 41) e por sentença de fls. 41v. a 43 o *writ* foi concedido com a seguinte fundamentação: (lê). Inconformada, agravou a União Federal (fls. 47 a 48); o impetrante contraminutou o recurso (fls. 50 a 51 verso); o Dr. Juiz *a quo* manteve a decisão agravada, e, por fim, nesta instância, a Subprocuradoria Geral da República opinou pelo provimento do agravo, nestes têrmos (folhas n.º 55 — lê).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Alfredo Bernardes (Relator) — Êste egrégio Tribunal assentou, em vários acórdãos, inexistir violação às garantias constitucionais concedidas aos juízes com o cobrar-lhes o fisco o impôsto de renda. A irredutibilidade de vencimentos dos magistrados, estatuída no art. 95, III, da Constituição federal, não isenta ditos vencimentos dos impostos gerais, e, entre tais impostos, situa-se o de renda. A alegação de que êsse impôsto não deve ser considerado geral, eis que admite a isenção dos direitos do autor e dos vencimentos dos professôres e jornalistas, não pode prevalecer; do contrário os magistrados estariam isentos de qualquer tributo, federal, estadual ou municipal, pois não há lei tributária que não contenha dispositivo concedendo isenções. Pelo exposto, e na conformidade da jurisprudência dêste egrégio Tribunal, dou provimento ao recurso de ofício que tenho interposto, e ao recurso voluntário da

União, para cassar o *writ* e julgar, em conseqüência, improcedente o pedido de segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, deu-se provimento para cassar a segurança. Os Srs. Ministros Cândido Lôbo, Aguiar Dias, João José de Queirós, Sampaio Costa e Djalma da Cunha Melo, votaram de acôrdo com o Senhor Ministro Relator. Não compareceram os Srs. Ministros Mourão Russel e Elmano Cruz. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.